ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 428 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.977.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA OU DESAPROPRIAR ÁREAS ADJACENTES AO LOTEAMENTO MUNDO NOVO, PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, estado de Goiás, decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir por compra ou desapropriar uma área de terras de cultura, confrontando com o Loteamento Mundo Novo (cidade), no total de 13,86 alqueires, pertencente a Guilhermino Ribeiro de Azambuja e José Alves Santana, nos totais respectivos de 8,54 alqueires e 5,32 alqueires, para fins de loteamento em área de expansão urbana daquela cidade-distrito.

Art. 2º - Fica autorizado ainda ao Poder Executivo a constituir uma comossão para finalidade da avaliação.

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá firmar contrato , receber escritura e mais ainda o que se fizer necessário.

Art. 4º - Uma vez providenciado a aquisição, poderá efetuar o loteamento urbanístico da mesma.

Art. 5º - Para cobertura das despesas acima, poderá abrir crédito especial ou suplementar, até o valor de Cr$ 280,000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), para aquisição do Terreno e ainda a importância de Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para fins da execução do loteamento.

Art. 6º - A Prefeitura, atravez do Executivo, estudará as formas necessárias, para o desenvolvimento urbanístico de Mundo Novo e a forma de venda dos lotes e chácaras.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de suapublicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Crixás, aos 08 dias do mes de novembro de 1.977.